



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

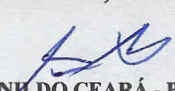
PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
Nº. 136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025


ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 54, de 18 de Dezembro de 2025 que Dispõe sobre a desafetação do imóvel consubstanciado na matrícula 28.056 e afetação das matrículas 40.089 e 37.265, todas do Cartório de Registro de Imóveis local, e dá outras providências.


RELATORES: Márcia Lobo – PODEMOS

HISTÓRICO: A presente propositura reveste-se de elevado interesse público, pois busca conciliar duas obrigações fundamentais do Poder Público Municipal: a garantia do direito social à moradia e o planejamento urbano responsável.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer jurídico desta casa de Leis, segue o parecer jurídico desta casa que é viabilidade jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, condicionada à prévia juntada e/ou demonstração, no processo administrativo que o instrui, de elementos técnicos que comprovem a adequação urbanística e a equivalência funcional das áreas compensatórias (matrículas nº 40.089 e nº 37.265) para o efetivo desempenho do papel de áreas institucionais, bem como a compatibilidade da solução com o planejamento urbano municipal. Para atendimento da condição, recomendo, no mínimo, a juntada de parecer técnico de Urbanismo/Planejamento/Infraestrutura comparativo e conclusivo, com critérios de aptidão institucional (localização, acessibilidade, infraestrutura, restrições e viabilidade de implantação).


JOSEILDO CEARÁ - PT
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
Relator da Comissão de Justiça e Redação


GABRIELA CARNEIO DELGADO - MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação